

**I PLANO NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE SERES
HUMANOS**

2007-2010

INDICE

I. Introdução.....	3
II. Áreas Estratégicas de Intervenção.....	8
1- Conhecer e disseminar informação.....	9
2- Prevenir, Sensibilizar e Formar:	
• Prevenir.....	11
• Sensibilizar.....	13
• Formar:	15
3- Proteger, Apoiar e Integrar:	
• Proteger.....	17
• Apoiar.....	18
• Formar:	22
4- Investigar Criminalmente e Reprimir:	
• Investigar Criminalmente.....	23
• Reprimir.....	25

I - Introdução

O tráfico de seres humanos é, hoje em dia, uma realidade com um impacto económico comparável com o tráfico de armas e de droga. Segundo o *U.S. Federal Bureau of Investigation*, esta criminalidade gera por ano cerca de 9.5 mil milhões de dólares. Abrange toda uma diversidade de problemas e realidades como a migração, o crime organizado, a exploração sexual e laboral, as assimetrias endémicas entre os países mais desenvolvidos e os mais carenciados, questões de género, direitos humanos, quebra de suporte familiares e comunitários, entre outros.

Apesar de ser um fenómeno abrangente, existem grupos que apresentam uma maior vulnerabilidade a tornarem-se vítimas de tráfico, tais como as mulheres, em virtude de uma crescente feminização da pobreza que propiciam situações de exploração sexual e laboral, e as crianças. Em relação às crianças esta realidade é um atentado ao direito inalienável de crescer num ambiente protegido e acolhedor, e de ser livre de qualquer forma de abuso e/ou exploração.

Até há pouco tempo, os Estados adoptavam áreas essencialmente de carácter repressivo e desenvolviam políticas de imigração, quando se abordavam as questões do tráfico. A adopção de políticas meramente punitivas em relação à problemática e a visão acessória exclusivamente centrada na relevância jurídico processual das vítimas de tráfico enquanto testemunhas, tem sido paulatinamente postergada para uma abordagem mais holística da mesma, focalizada na dimensão humana do problema, não se circunscrevendo simplesmente a um problema de migração, de ordem pública ou de crime organizado. Para combater eficazmente esta realidade complexa e multifacetada, urge uma abordagem integrada que tenha sempre como acento tónico a perspectiva dos direitos humanos. Nesse sentido, é importante que exista uma harmonização entre a vertente repressiva de combate ao tráfico de seres humanos, que é obviamente norteadada pela punição dos traficantes, caldeada por estratégias de prevenção, de apoio, empowerment e inclusão das vítimas de tráfico. Tem sido notória, no que concerne às diferentes áreas de intervenção, a existência de um amplo denominador comum promovido ao nível internacional que se encontra alicerçado na inclusão da perspectiva dos direitos humanos como elemento central que perpassa todos os documentos, independentemente da instância internacional de onde provenham.

Por conseguinte, o tráfico de seres humanos, tem vindo a assumir, recentemente, uma abordagem conceptual clara e inequívoca dessa premissa que urge ser implementada ao nível do desenvolvimento de políticas e estratégias entre os Estados. A implementação de uma perspectiva de direitos humanos em relação ao tráfico de seres humanos, torna-se fundamental para uma análise compreensiva da problemática e para o desenvolvimento de uma resposta e combate efectivo ao mesmo. O ordenamento jurídico de cada país deve, por conseguinte, acomodar áreas de carácter político, legislativo e administrativo que promovam uma efectiva abordagem multifacetada das suas diversas dimensões, com uma cooperação multidisciplinar entre os diversos agentes envolvidos, sempre numa óptica dos direitos humanos.

Em Novembro de 2000, a Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, das Nações Unidas, (aprovada por Portugal pela Resolução nº32/2004 da Assembleia da República e ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº19/2004, de 2 de Abril) surge como o primeiro documento internacional com uma definição clara de tráfico para fins de exploração. Desde então diversas organizações internacionais têm trilhado novos horizontes no que diz respeito a uma abordagem mais integrada e eficaz no combate a esta problemática.

Ao nível da União Europeia, e no seguimento da Convenção das Nações Unidas, foi adoptada a Decisão-Quadro do Conselho de 19 de Julho de 2002, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos.

A Declaração de Bruxelas contra o Tráfico de seres Humanos e a constituição de um Grupo de Peritos em Tráfico de Seres Humanos da Comissão Europeia, ao qual compete fazer recomendações a serem adoptadas pelos Estados-Membros da União Europeia, são outros marcos importantes que atestam a relevância e a prioridade que têm assumido estas questões no contexto internacional. Cumpre igualmente referir a Directiva do Conselho 2004/81/EC, de 29 de Abril de 2004 relativa a autorização de residência emitida a nacionais de países terceiros que sejam vítimas de tráfico de seres humanos ou tenham sido sujeitos a uma acção para facilitar a imigração ilegal, que cooperem com as autoridades competentes.

No que se refere à Organização de Segurança e Cooperação Europeia (OSCE), e como documento de relevo no contexto internacional, podemos referir o Plano de Acção Contra o Tráfico de Seres Humanos de 2003. Este pacote de áreas apela a adopção de novas estratégias contra o tráfico ao nível nacional e internacional. Toda uma gama de recomendações são

preconizadas, em especial, na área da protecção, acolhimento e repatriamento e no estabelecimento de unidades especiais no combate ao tráfico quer nos países de origem quer nos de destino. Áreas de carácter social e económico são citadas no apoio a estas vítimas.

A recente Convenção contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa, assinada em Varsóvia em 16 de Maio de 2005, constitui um marco importante, integrando uma abordagem mais ambiciosa e aprofundada sobre esta temática, uma vez que é o primeiro documento internacional que contém uma clara definição de vítima de tráfico com uma acentuada relevância na questão dos direitos humanos.

Mais recentemente, o Plano de Acção da União Europeia sobre boas práticas, normas e procedimentos para combate e prevenção do tráfico de seres humanos, adoptado em Dezembro de 2005, (JO C 311 de 9.12.2005), apresenta uma tabela de áreas/acções a serem regularmente revistas e actualizadas.

Ao nível da OIT, não se pode deixar de referenciar a Convenção (nº29) sobre trabalho forçado de 1930, a qual proíbe toda e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório. Esta convenção específica, igualmente, que o facto de se exigir ilegalmente um trabalho forçado ou obrigatório deve ser passível de sanção penal.

No contexto nacional, é importante referenciar as *Grandes Opções do Plano – 2005-2009 - Principais linhas de acção e áreas em 2005-2006* – em que é contemplado, na vertente específica do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, para além de uma maior conhecimento sobre o fenómeno do tráfico, a implementação de áreas de protecção e apoio às vítimas, bem como a penalização dos/as prevaricadores/as.

A adopção de um Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos como este, apresenta-se como instrumento indispensável na partilha de responsabilidades entre as diversas entidades governamentais e a sociedade civil, numa abordagem holística que permita congregar e acomodar todas estas diferentes estratégias e dimensões de uma forma coordenada e suficientemente eficaz. A adopção deste Plano, que terá a duração de 3 anos, encontra-se estruturada em quatro grandes áreas estratégicas de intervenção que se complementam com as respectivas áreas operacionais, a saber:

Conhecer e disseminar informação

Prevenir, sensibilizar e formar

Proteger apoiar e integrar

Investigar criminalmente e reprimir o tráfico

O tráfico de seres humanos permanece, no contexto português, como um fenómeno oculto, cujas dinâmicas e elementos identificadores não têm sido objecto de uma análise profunda nas suas diversas vertentes. Para se actuar e combater este fenómeno social que avilta a dignidade humana no que de mais íntimo diz respeito, e que tem uma acentuada vertente transnacional em constante mutação, exige-se um conhecimento dos seus contornos, daí a opção, como área estruturante, o *“Conhecer e disseminar informação”*. Esse maior conhecimento certamente desembocará numa melhor e maior adequação e adaptação das diversas áreas a implementar à nossa realidade, permitindo, deste modo, aferir e mitigar o impacto deste flagelo na nossa sociedade.

Nesse sentido, a adopção de indicadores de referência nacionais, tais como o guia de registo, e a criação de um observatório em relação às questões do tráfico, bem como a realização de um fórum alargado a todos os agentes envolvidos nesta temática com a periodicidade anual, revelar-se-ão, entre outras áreas a serem contempladas, em importantes instrumentos de diagnóstico e conhecimento das suas especificidades em Portugal enquanto país de origem, de trânsito e de destino.

Como segunda área estruturante, optou-se por incluir a temática de *“Prevenir, sensibilizar e formar”*. A prevenção e sensibilização assumem-se como ferramentas imprescindíveis a montante deste fenómeno, no sentido de o combater logo na sua fase inicial. A sensibilização da sociedade em geral através de campanhas de informação revela-se igualmente como um elemento de responsabilização e exercício de cidadania. Acresce que, se atentarmos no artigo 160º do Código Penal, para além da expressa criminalização do cliente que se encontra prevista, mais do que punir eventuais situações, pretende-se enviar uma mensagem clara à sociedade de responsabilização colectiva e recusa de qualquer comportamento permissivo/omisso perante o conhecimento/identificação de situações de tráfico. A vertente da formação revela-se igualmente como um elemento chave se pretendemos obter resultados consistentes e eficazes. Esta, deve abranger de uma forma mais alargada possível, todos os agentes que tenham uma relação directa com esta realidade, permitindo assim um maior grau de especialização e uniformização de critérios e metodologias.

A protecção, apoio e integração das vítimas de tráfico apresenta-se como outra área de extrema importância. No sentido de promover um combate eficaz ao mesmo, torna-se fulcral a adopção de um conjunto de áreas que tenham como denominador comum o interesse da vítima. A concessão de uma autorização de residência, o apoio psicológico e jurídico, o acesso a programas oficiais para a sua inserção na vida social e a possibilidade do retorno voluntário e

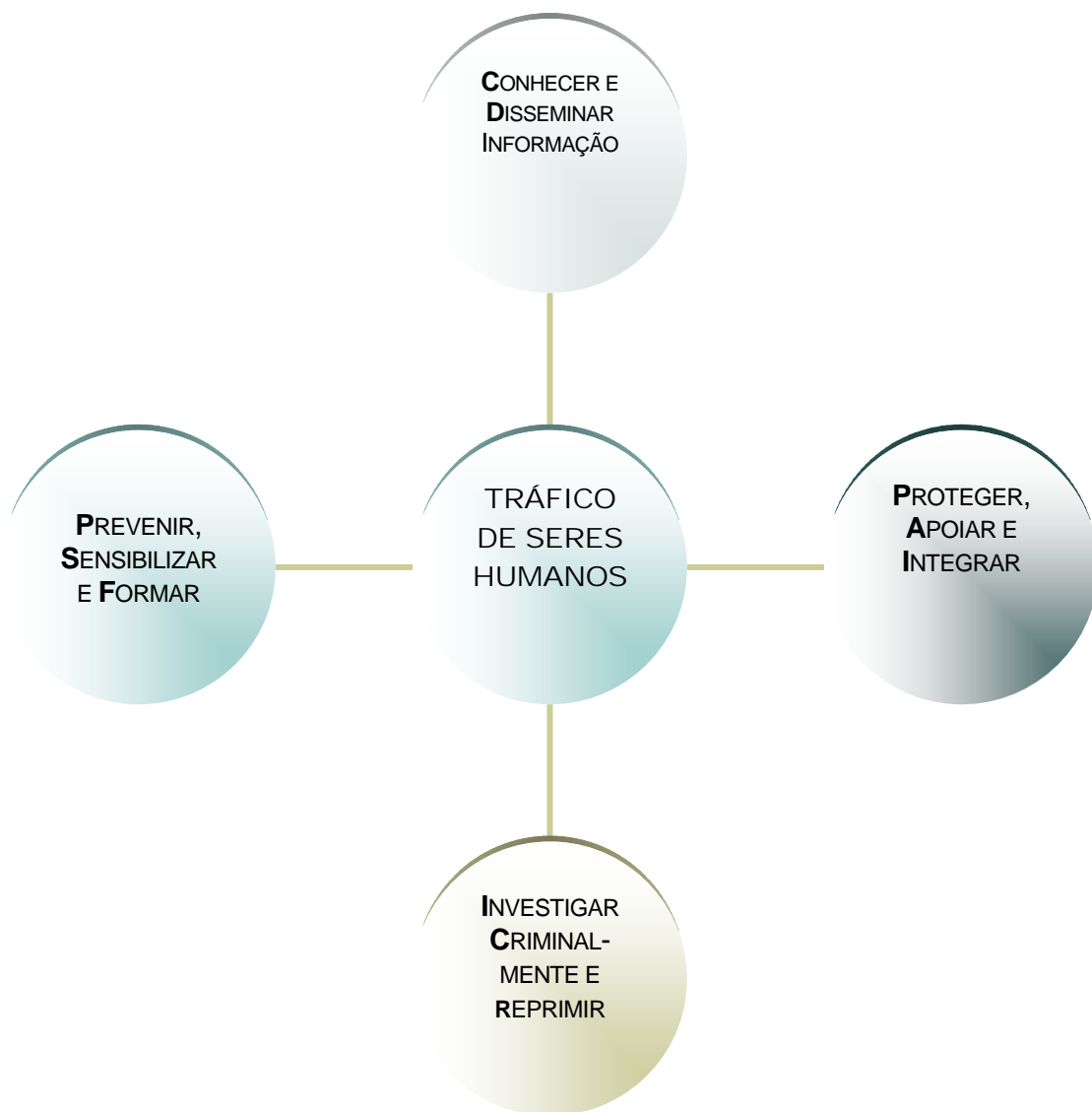
securizante ao seu país de origem, apresentam-se, entre outros, como elementos indispensáveis para promover uma efectiva perspectiva de direitos humanos. O assegurar áreas mais adequadas de protecção às testemunhas em sede de investigação/processo judicial, é outro dos aspectos a ter em conta para promover um cabal e eficaz combate ao tráfico de seres humanos.

Finalmente, esta temática não pode ignorar a investigação criminal e repressão do tráfico. A forte componente transnacional desta problemática impõe não só a necessidade de aprofundar a cooperação com instituições internacionais, como a Europol e a Interpol, no combate ao crime organizado, bem como a canalização de meios humanos e recursos financeiros para a enfrentar. Uma revisão do regime sancionatório em relação às pessoas colectivas é outro dos aspectos contemplados neste Plano no sentido de extirpar do tecido sócio-económico português, entidades que operam em lógicas de economia paralela e ilegal.

Este Plano que agora é apresentado, abrange toda uma série de situações de exploração, não se circunscrevendo unicamente às questões da exploração sexual. Tal opção encontra-se alicerçada nos diversos instrumentos e *fora* internacionais que, ao abordarem a temática do tráfico de seres humanos, têm vindo a incluir não só as situações de exploração sexual, bem como as de natureza laboral. Com efeito, recentemente tem sido dado um maior enfoque a outras formas de exploração forçada que envolvem tráfico, sendo notória, por conseguinte, uma clara inflexão, ao nível internacional, de áreas que estavam exclusivamente vocacionadas ao combate para o tráfico para fins de exploração sexual. Nesse sentido, como a componente laboral tem assumido uma maior visibilidade e incremento nos fluxos migratórios associada ao fenómeno de tráfico, o combate à criminalidade organizada na vertente do tráfico de seres humanos só será eficaz se contemplar todas as suas dimensões em que se manifesta. Esta perspectiva unitária vem também de encontro ao que se encontra plasmado no novel artigo 160º do Código Penal, em que as situações de exploração laboral passaram a estar incluídas no crime de tráfico de seres humanos.

As situações de tráfico de crianças para exploração sexual e laboral devem ser objecto de especiais áreas de assistência e protecção. Segundo estimativas da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), as crianças representam mais de 30% do tráfico de seres humanos no mundo, estimando-se que 1,2 milhões de crianças são vendidas anualmente para mão-de-obra na agricultura, minas ou para exploração sexual. Nesse sentido, este Plano contempla áreas específicas para as crianças e menores atendendo a que estes/as se encontram em situações de especial vulnerabilidade.

II - Áreas Estratégicas de Intervenção



1 – CONHECER E DISSEMINAR INFORMAÇÃO

Medidas

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADO
1. Implementação de um sistema de monitorização da problemática do tráfico de seres humanos	MAI / PCM (CIG e ACIDI) / MJ / ONG's	Criação e lançamento de um Observatório;	
2. Promoção da realização de estudos na área do tráfico de seres humanos	MCTES (FCT) / PCM (CIG)	Abertura de concursos, nomeadamente, na área de Ciências Sociais e Humanas, para incentivar a investigação científica na área do tráfico de seres humanos;	Nº de concursos abertos nas diversas áreas;
3. Criação de um fórum de trabalho, com uma periodicidade anual, entre as entidades governamentais, as ONG's com trabalho desenvolvido na área do tráfico de seres humanos e forças e serviços de segurança por forma a permitir a partilha de conhecimento actualizado e definir estratégias <i>on going</i> , que acompanhem as mutações da problemática do tráfico de seres humanos	PCM (CIG)	Concepção de um seminário anual onde participam os diferentes organismos que trabalham o tema em questão;	Compilação e publicação dos resultados desse seminário;
4. Produção de um relatório anual com uma descrição e sistematização da situação relativa ao tráfico de seres humanos em Portugal, contextualizando a problemática, indicando números, caracterizando os/as intervenientes/as, descrevendo as principais trajectórias e sugerindo áreas a implementar. Este relatório deverá ser traduzido para inglês e estar disponível na Internet	PCM (CIG)	Elaboração de um relatório anual com o balanço da situação relativo ao tráfico de seres humanos;	Tradução e disponibilização desse relatório on line;
5. Realização de um Seminário Internacional durante o período de vigência do Plano	PCM (CIG)		Nº de participantes ao nível das entidades e ao nível de pessoas "individuais";
6. Realização de uma sondagem a	INE	Construção de um	Demonstração

nível nacional que verifique as percepções da população acerca da problemática do tráfico de seres humanos por forma a desmistificar / esclarecer a população de forma mais directiva		questionário, aplicável via telefone;	pública dos resultados dessa sondagem;
7. Elaboração de um folheto informativo, traduzido em idiomas provenientes de países nos quais Portugal é considerado país de trânsito e/ou de destino, sobre o tráfico de seres humanos, de fácil leitura, a ser distribuído em locais de atendimento ao público pertencentes a serviços quer governamentais quer não governamentais, informando, nomeadamente, sobre locais aos quais uma vítima de tráfico pode recorrer para pedir assistência	PCM (CIG e ACIDI) / MS / MTSS / ME / MNE / MAI / MJ / MEI (SET)	Concepção de folhetos e brochuras; Articulação com as diversas instituições na distribuição destes folhetos;	Nº de folhetos distribuídos por instituição; Apreciação crítica das diferentes formas de recepção deste material informativo e impacto do mesmo;
8. Criação de uma ficha de registo, a ser aplicada por todas as instituições que trabalham com vítimas de tráfico, que contenha indicadores claramente definidos, mas que assegurem sempre a confidencialidade da informação recolhida e a não identificação da pessoa vítima de tráfico	PCM (CIG e ACIDI) / MAI / MJ / ONG'S		Análise crítica da informação recolhida através do sistema de registo;
9. Encaminhar fundos para a investigação científica de forma a promover conhecimento, actualizado e diversificado sobre o tráfico de seres humanos	MCTES (FCT)	Abertura de concursos, nomeadamente, na área de Ciências Sociais e Humanas, para incentivar a investigação científica na área do tráfico de seres humanos;	Nº de concursos abertos nas diversas áreas;
10. Análise crítica do impacto do sistema de emissão de Vistos de estada temporária e de residência laborais a imigrantes, tendo como princípios orientadores a promoção dos direitos humanos e as normas laborais.	MAI / MJ / MNE	Contabilização da emissão de vistos;	Elaboração de um relatório apreciativo, tendo em conta alguns parâmetros, tais como: . condições e critérios de emissão; . sugestões de melhoria;

2 – PREVENIR, SENSIBILIZAR E FORMAR

Medidas

Prevenir

- Prevenção nos países de origem

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADO
1. Promoção da cooperação, através de mecanismos bilaterais, regionais e internacionais, no desenvolvimento de estratégias e de formas de actuação comuns para, por um lado, prevenir e, por outro lado, agir na problemática do tráfico de seres humanos	MAI / PCM (ACIDI) /MNE	Formação de parcerias entre as diversas organizações;	Nº de parcerias estabelecidas;
2. Elaboração de materiais informativos em suporte de papel, a ser distribuído nas Embaixadas e Consulados portugueses em países nos quais Portugal é país de trânsito e de destino e em ONG's com as quais Portugal venha a estabelecer protocolos de colaboração, informando acerca de legislação referente à imigração e dos requisitos necessários para se imigrar legalmente para Portugal.	MAI / PCM (ACIDI) /MNE	Concepção de um guia de boas práticas relativamente ao tema Reconhecimento do problema Elucidação sobre os diferentes aspectos Formas de agir e encaminhar; Número de folhetos criados, número de línguas traduzidas.	Número de embaixadas, consulados e ONG's (no estrangeiro) onde se disponibilizam os folhetos.

- Prevenção em Portugal

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADO
<p>1. Inserção de links nas páginas web das entidades governamentais, das ONG's e Associações de Imigrantes, com trabalho desenvolvido na área do tráfico de seres humanos e das forças e serviços de segurança que remetam para informação de carácter factual e ao nível da prevenção sobre o tráfico de seres humanos</p>	<p>MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI) / MNE / ONG's</p>	<p>Criação de um site com diversa informação sobre o tema, tais como legislação, estudos, onde recorrer e outra informação pertinente, a nível transnacional;</p> <p>Ligação deste site às diversas páginas web das organizações que trabalham com o tráfico de seres humanos;</p>	<p>Contabilizar o nº de visitantes que acedem ao site criado;</p>
<p>2. Estabelecimento de protocolos com empresas do sector da Internet (nomeadamente servidores de messenger e chats) por forma a criarem “caixas informativas”, nos acessos de entrada às suas páginas, informando e prevenindo os/as seus/suas utilizadores/as para o perigo do tráfico</p>	<p>ME / MCTES (UMIC)</p>	<p>Disponibilização de informação sobre o tema do tráfico de seres humanos em sites generalistas;</p>	<p>Contabilização do nº de protocolos estabelecidos;</p>
<p>3. Criação de equipas de mediadores/as culturais para participar na divulgação de informação a imigrantes a residirem em Portugal acerca da problemática do tráfico, no trabalho de apoio, bem como no trabalho de consultoria às instituições que trabalham directa ou indirectamente com vítimas de tráfico</p>	<p>PCM (ACIDI) / ME / MC / ONG'S</p>	<p>Formar mediadores/as de modo a estes/as ficarem aptos a transmitir informação acerca do tráfico;</p>	<p>Contabilização do nº de imigrantes a residirem em Portugal, aos quais a informação foi transmitida;</p> <p>N.º de mediadores formados nesta área, n.º de horas de formação a mediadores</p>

Sensibilizar

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADO
1. Criação de uma campanha publicitária a estar presente em todos os transportes públicos a alertar para a necessidade de proteger as vítimas de tráfico e veiculando informação à sociedade em geral sobre a problemática do tráfico de seres humanos, enquadrando-a e caracterizando-a, permitindo igualmente saber como agir perante uma situação que pode consubstanciar-se como sendo de tráfico de seres humanos	MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI) / MOPTC	Definição das zonas e dos transportes públicos utilizados para o efeito da campanha;	Avaliação do impacto da campanha;
2. Criação da Mensagem “Tolerância Zero” para a problemática do tráfico de seres humanos, através de campanhas e acções de sensibilização à comunidade em geral	MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI) / MDN / MEI (SET) / MAP		Nº de campanhas e acções de sensibilização efectuadas;
3. Apoiar a realização de uma longa-metragem que se centre na problemática do tráfico de seres humanos, a ser difundida em salas de cinema e a posteriori na televisão, que seja supervisionada pedagógica e informativamente por um/a perito/a nas questões do tráfico de seres humanos	MC-ICA / PCM (CIG e ACIDI)		Nº de pessoas que assistiram ao filme; Recolha de opiniões;
4. Colocação de anúncios informativos, em grande destaque, nas estradas portuguesas, principalmente em áreas que se sabem ser endémicas em prostituição, por forma a sensibilizar possíveis clientes de prostituição para a realidade desumana das vítimas de tráfico para fins de exploração sexual	MOPTC		Nº de anúncios informativos colocados;

<p>5. Elaboração de materiais informativos escritos que visem informar as pessoas que exercem prostituição acerca da problemática do tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual indicando características destas para uma mais fácil identificação e formas de apoio que poderão ser accionadas</p>	<p>PCM (CIG) / ONG's</p>	<p>Produção de folhetos e brochuras informativos;</p>	<p>Nº de folhetos produzidos; Nº de pessoas ligadas à prostituição que acedem a eles; Formas de reacção;</p>
<p>6. Elaboração de materiais informativos (folhetos) que visem informar as associações de imigrantes, ONG's e entidades que lidam com imigrantes, acerca da problemática do tráfico de seres humanos para fins de exploração laboral indicando características destes para uma mais fácil identificação e formas de apoio que poderão ser accionadas</p>	<p>PCM (ACIDI) / ONG's</p>	<p>Número de materiais informativos criados, número de línguas traduzidas</p>	<p>Listagem de associações de imigrantes ONG e outras entidades, contactadas para o efeito; Listagem de materiais elaborados; Número de folhetos distribuídos, n.º de entidades onde se disponibiliza os materiais</p>
<p>7. Consciencialização da comunicação social na necessidade de lidar com esta temática de uma maneira que não promova o reforço de estereótipos, numa perspectiva de direitos humanos</p>	<p>PCM (CIG e ACIDI) / MAP (GMCS)</p>	<p>Ações de sensibilização e formação;</p>	<p>Nº de acções realizadas em cada órgão de comunicação social e nº de pessoas abrangidas em cada órgão de comunicação social;</p>
<p>8. Apoiar no âmbito da disciplina de Educação Sexual o desenvolvimento de programas que promovam a tolerância zero contra a violência e discriminação de género</p>	<p>ME / CONFAP / ANP / PCM</p>	<p>Criação de programas de tolerância zero</p>	<p>Nº de escolas que recorrem a estes planos; Avaliação, junto dos/as alunos/as, do impacto destes programas</p>
<p>9. Incentivar o espírito criativo dos/as alunos/as via a realização de trabalhos escolares sobre os direitos humanos, direitos das crianças e tráfico de seres humanos através dos órgãos directivos dos estabelecimentos de ensino</p>	<p>ME / ANP</p>	<p>Definição dos critérios a que os trabalhos devem obedecer.</p>	<p>Organização de um concurso onde se expõem os melhores trabalhos realizados.</p>
<p>10. Apoiar a realização de workshops e outras actividades em associações de jovens de carácter</p>	<p>Associações de jovens de carácter cultural e</p>		<p>Nº de workshops e outras actividades desenvolvidas.</p>

cultural e recreativo, desportivo, religioso (entre outras)	recreativo, desportivo, religioso (entre outras)		
---	--	--	--

Formar

Formação Inicial

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADO
1. Criação de módulos disciplinares sobre o tráfico de seres humanos nos curricula académicos dos cursos pertencentes às ciências humanas, sociais e criminais	MCTES		Nº de cursos que integram estes módulos;
2. Desenvolvimento de programas de formação para mediadores/as culturais, que contemplem as valências da prevenção, apoio e consultoria às instituições que trabalham directa ou indirectamente com vítimas de tráfico	PCM (ACIDI) / MTSS	Construção dos módulos;	Nº de programas de formação efectuados; Nº de acções de formação desenvolvidas;
3. Formação aos/às magistrados/as e às forças e serviços de segurança acerca de metodologias de atendimento a vítimas de tráfico e do suporte emocional	MAI/MTSS / MJ / PGR		Nº de formandos/as;
4. Promoção de uma formação especializada a profissionais das ciências sociais e humanas que têm contacto com vítimas de tráfico de seres humanos, e trabalhem em serviços nas áreas da saúde e social, por forma a garantir a compreensão das idiosincrasias das características das vítimas de tráfico, as suas complexidades, as suas necessidade. Esta formação também lhes deverá permitir conhecerem áreas legais de apoio e integração, bem como	PCM (CIG e ACIDI) / MS/ MTSS	Definição do programa formativo;	Nº de profissionais abrangidos/as;

estruturas a accionar quando em contacto com potenciais situações de tráfico, assim como estratégias para assegurar um serviço apropriado e imediato			
5. Criação de cursos de formação, dirigidos a organizações específicas, como Sindicatos, Associações Patronais, Inspeção-geral do Trabalho, Associações de Imigrantes, entre outras, dado que muitas vezes são as primeiras a ter contacto com as vítimas de tráfico, sobre formas de actuação com esta população	MTSS / PCM (CIG e ACIDI)	Definição dos conteúdos programáticos específicos para este público-alvo;	Nº de formandos/as abrangidos/as;
6. Adopção de requisitos especiais e de excepção para vítimas de tráfico de seres humanos, para a selecção de formandos/as, ao nível do IEFP, tomando em consideração o seu estatuto de vítimas de tráfico	MTSS	Definição dos critérios de acessibilidade à formações promovidas pelo IEFP;	

Formação Contínua

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADO
1. Promoção de cursos de formação contínua a todos/as os/as profissionais ou organizações da sociedade civil que estejam a trabalhar directa ou indirectamente com vítimas de tráfico sobre as características e dinâmicas mais recentes desta problemática, bem como renovadas formas e metodologias de actuação	PCM (CIG e ACIDI) / MAI / MS / MTSS / ME	Elaboração dos conteúdos programáticos de cursos de formação contínua; Divulgação de acções de formação;	Nº de pessoas abrangidas pelas acções de formação,

3 – PROTEGER, APOIAR E INTEGRAR

Medidas

Proteger

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADO
1. Concessão imediata de um período de reflexão para as potenciais vítimas de tráfico, com um mínimo de 30 dias e um máximo de 60 dias, durante o qual poderá decidir se deseja ou não cooperar com as autoridades, não podendo nesse período ser expulsa do País	MJ; MAI	Criação de grupos de reflexão que integre as vítimas, assim como indivíduos com formação específica para a sua orientação;	Nº de vítimas cooperantes com as autoridades;
2. Criação de uma Comissão Independente de Avaliação que será constituída por magistradas/os, forças e serviços de segurança, ONG's, associações de imigrantes e mediadores/as linguísticos/as, a qual promoverá a avaliação e identificação das pessoas que são efectivamente vítimas de tráfico durante o período de acolhimento de emergência	MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI)	Elaboração de um plano avaliativo com enfoque num conjunto de variáveis analíticas pertinentes para o tema;	Produção do relatório de avaliação;
3. Garantir todos os meios de protecção às potenciais testemunhas e seus/as familiares, através da aplicação da Lei n.º 93/99 de 14 de Julho – aplicação de áreas para protecção de testemunhas em processo penal - através da implementação de programas especiais de segurança	MJ; MAI	Análise das condutas dos processos relacionados com as vítimas de tráfico;	Nº de testemunhas que beneficiam da lei e dos programas especiais de segurança;

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADO
<p>1. Concessão de uma autorização de residência temporária com a duração de um ano a vítimas de tráfico. Essa autorização poderá ser concedida independentemente da sua colaboração ou interesse para a investigação/processo, atendendo em especial a alguma situação de vulnerabilidade que permita concluir pela não razoabilidade do seu regresso ao país de origem.</p>	<p>MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI)/ MTSS</p>		<p>Nº de autorizações de residência concedidas;</p>
<p>2. Criação de um Serviço Telefónico de Apoio e Informação a Vítimas de tráfico de seres humanos</p>	<p>PCM (ACIDI)</p>	<p>Efectiva criação do serviço telefónico;</p>	<p>Nº de contactos estabelecidos; Caracterização sócio-demográfica dos utentes do serviço; Tipo de dúvidas colocadas e informação mais solicitada;</p>
<p>3. Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, com acordos de cooperação com o Estado, para acolhimento de situações de tráfico de seres humanos</p>	<p>MTSS</p>		<p>Nº de acordos e parcerias estabelecidos;</p>
<p>4. Assegurar no imediato o acesso à Embaixada ou Consulado do país do qual a pessoa traficada é cidadã. Não havendo essa possibilidade, pela inexistência destes serviços</p>	<p>MNE</p>	<p>Criação nas embaixadas de um gabinete direccionado para o problema do tráfico;</p>	<p>Nº de atendimentos efectuados nesses gabinetes;</p>

em Portugal, assegurar o acesso à representação diplomática do país de origem			
5. Promover uma mais eficaz articulação com os Oficiais de Ligação do MAI na troca de informação quanto aos países de origem	MAI	Número de contactos efectuados com os Oficiais de Ligação	Realização de um estudo avaliativo sobre a eficácia e importância da articulação com os Oficiais de Ligação no âmbito do tráfico de seres humanos
6. Divulgação às pessoas traficadas de informações sobre os direitos que têm assegurados em termos legais e sobre quais os procedimentos disponíveis para pedir indemnização pelo facto de ter sido vítima de tráfico	MAI / MJ / PCM (CIG e ACIDI)	Elaboração de um manual informativo, nas diversas línguas, para dar a conhecer os direitos às vítimas; Distribuição pelos diferentes organismos afectos ao tema;	Tiragem do manual de informação;
7. Concessão de assistência jurídica nos termos da lei, a partir do momento de atribuição de estatuto de vítima de tráfico e de um tradutor competente e com qualificações	MJ / MTSS/OA		Nº de pedidos de advogados/as oficiosos/as; Nº de concessões de advogados/as;
8. Fornecer cuidados médicos e psicológicos, sociais e jurídicos adequados, confidenciais e gratuitos	MS / MTSS / PCM (CIG e ACIDI); ONG'S	Divulgação da existência destes serviços;	Nº de pessoas que recorrem a estes serviços; Tipo de serviço mais requisitado; Delineação do perfil da vítima que mais recorrem a estes serviços;
9. Diligenciar áreas especiais de promoção dos direitos e de protecção a crianças e jovens vítimas de tráfico, tendo especial enfoque na sua segurança, saúde e desenvolvimento integral, em articulação com outras estratégias nacionais que abrangem os	MJ / MTSS / CNPCJR		

mesmos destinatários			
10. Criação de um guia de boas práticas a ser utilizado por organizações governamentais e não governamentais que prestem apoio a vítimas de tráfico	PCM (CIG) / ONG's	Concepção dos conteúdos do guia de boas práticas; Concepção do plano para a sua divulgação;	Nº de edições do guia de boas práticas, enquanto o plano está em vigor; Tiragem das edições do guia;
11. Criação de equipas multidisciplinares, que contemplem as valências da psicologia, jurídica e mediação cultural, que sirvam de intermediárias e sejam promotoras de uma estabilização psico-emocional das vítimas por forma a prestarem um apoio imediato e a assegurarem a não revitimização da vítima de tráfico	PCM (CIG e ACIDI) / MTSS/ ONG's		Nº de pessoas que recorrem às equipas multidisciplinares; Aceder à percepção da parte dos/as utentes relativamente ao serviço prestado;
12. Assegurar que a protecção e assistência à vítima deverão ser estendidas a cônjuge ou companheiro/a, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima	PCM (CIG e ACIDI)/MAI/MJ	Concepção legislativa de forma a abranger não só a vítima, mas também cônjuge/companheiro/a, ascendentes, descendentes;	Contabilização do nº de vítimas e respectivos cônjuge/companheiros/as, ascendentes e descendentes abrangidos por esta norma;
13. Estimular o desenvolvimento de boas práticas entre as forças e os serviços de segurança e as ONG's na protecção e apoio às situações de tráfico de seres humanos, nomeadamente através da criação de uma base de dados de todas as instituições que poderão prestar apoio/acolhimento às vítimas de tráfico	PCM/MAI / MJ / ONG's	Definição da base de dados e variáveis a incluir;	Listagem das instituições utilizadoras da base de dados; Definição do perfil da vítima utilizadora dos diversos serviços prestados; Divulgação anual dos dados recolhidos pela base de dados;

<p>14. Estabelecimento de protocolos com várias organizações não governamentais em países de origem das vítimas de tráfico detectadas em Portugal, por forma a, caso seja sua intenção o regresso ao seu país de origem, assegurar assim a sua protecção e a continuação da prestação de cuidados caso sejam necessários</p>	<p>MAI / MJ / MNE</p>		<p>Nº de protocolos estabelecidos;</p>
<p>15. Desenvolvimento de um modelo de preparação social, jurídica e psicológica das vítimas para apoio no processo de retorno voluntário, nomeadamente:</p> <p>a. durante a sua estadia na casa de acolhimento, tendo a sua situação clarificada na sua língua materna e sendo preparado social, jurídica, médica e psicologicamente o seu retorno ao país de origem</p> <p>b. promovendo a sua segurança, os seus direitos e a sua dignidade, havendo uma articulação necessariamente com as autoridades e instituições do País de origem, accionando acordos de cooperação a estabelecer com as forças e serviços de segurança, serviços de saúde e ONG's nacionais e internacionais que trabalhem as questões do tráfico de seres humanos</p>	<p>PCM (CIG e ACIDI) / MAI / MJ</p>	<p>Formação de profissionais nas várias áreas contempladas pelo modelo;</p>	<p>Nº de profissionais abrangidos/as pelas diversas formações;</p> <p>Nº de vítimas abarcadas pelo modelo definido;</p>

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADO
<p>1. Favorecer a integração das vítimas a nível social e no mercado de trabalho, através do acesso a programas oficiais existentes, a cursos destinados a melhorar as suas aptidões profissionais e a possíveis incentivos ao nível das empresas, de um regime de majoração, na celebração de vínculos jurídicos com as vítimas de tráfico, com vista à sua integração laboral</p>	<p>MTSS / MJ</p>	<p>Definição do tipo de cursos e respectivas vagas para esta condição de vida específica; Estabelecimento de protocolos com empresas nas diversas áreas;</p>	<p>Nº pessoas reintegradas por este regime; Contabilização do nº de cursos e nº de vagas; Contabilização do nº de protocolos estabelecidos;</p>
<p>2. Fornecer à vítima de tráfico, quando e se regressar ao seu país de origem, o auxílio na integração.</p>	<p>MTSS</p>	<p>Estabelecimento de um benefício financeiro para as vítimas de tráfico, definindo um conjunto de critérios de atribuição;</p>	<p>Nº de benefícios concedidos;</p>
<p>3. Direcção parte dos bens e activos apreendidos no âmbito de investigações/condenações de tráfico de seres humanos, tendo por objectivo uma indemnização/compensação devida à pessoa traficada, por forma a esta se poder reestruturar e empreender novas opções sem condicionalismos/constrangimentos na sua vida</p>	<p>MJ</p>		<p>Contabilização dos bens apreendidos; Contabilização dos bens convertidos para indemnizações; Contabilização do nº de vítimas que usufruí dessas indemnizações;</p>

4 – INVESTIGAR CRIMINALMENTE E REPRIMIR

Medidas

Investigar Criminalmente

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADO
<p>1. Criação e implementação de um guia de registo uniformizado a ser aplicado pelas forças e serviços de segurança para as situações do tráfico de seres humanos</p>	<p>MJ / MAI / PCM (ACIDI)</p>	<p>Produção do sistema de registo e sua disseminação pelas forças e serviços de segurança, tendo em conta as especificidades das diversas instituições abrangidas pelo sistema e as vítimas abrangidas por esse serviço</p>	<p>Publicação dos dados recolhidos pelos diversos registos; Nº de serviços utilizadores desse sistema de registo; Nº de vítimas que acedem a esse sistema de registo;</p>
<p>2. Incrementar o número de fiscalizações a actividades laborais mais susceptíveis de albergarem focos de criminalidade organizada relacionada com tráfico de seres humanos, nomeadamente bares, casas de alterne, bordeis, actividades na área da construção civil, actividades sazonais e serviços domésticos e implementar mecanismos de cooperação entre a Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica e as forças e os serviços de segurança</p>	<p>MJ / MAI / MEI (ASAE) / MTSS</p>	<p>Definição de um plano flexível de fiscalizações regulares; Criação de um grupo de trabalho que inclua a Inspeção-Geral de Actividades Económicas e as forças e serviços de segurança, de modo a estabelecer um plano de prevenção e intervenção nos casos de tráfico de seres humanos; Informação dos poderes locais para estarem mais alerta para situações de tráfico, podendo assim cooperar mais facilmente com as forças de segurança;</p>	<p>Nº de fiscalizações efectuadas; Nº de campanhas de sensibilização direccionadas para os poderes locais;</p>
<p>3. Cooperar e desenvolver sinergias com relevantes instituições internacionais, incluindo organizações</p>	<p>MAI / MJ / MNE</p>	<p>Estabelecimento de parcerias entre os diversos</p>	<p>Verificação do nº de parcerias desenvolvidas</p>

regionais, agências intergovernamentais e ONG's internacionais,		organismos contemplados por esta medida;	neste âmbito;
4. Canalização de recursos técnicos e humanos para as forças e serviços de segurança, de forma a permitir uma mais célere e eficaz detecção de situações de tráfico	MAI / MJ	Definição de um programa que inclua os recursos necessários para uma maior eficácia da detecção, com um conjunto de objectivos;	Verificar se os objectivos foram alcançados e recursos utilizados para esse efeito;
5. Cooperação e articulação adequada entre as forças e os serviços de segurança no combate às situações de tráfico	MAI / MJ		Verificação do nº de situações de tráfico, num nível mais quantitativo; Num nível mais qualitativo, perceber quais os procedimentos seguidos pelas forças e serviços de segurança;
6. Reforçar a cooperação com instituições internacionais, como a Europol e a Interpol, bem como incentivar o desenvolvimento de acordos bilaterais	MAI / MJ	Definição de um conjunto de áreas que permita fortalecer os laços cooperativos entre as instituições internacionais;	Avaliação de resultados práticos desse conjunto de áreas;

Medidas	Entidades responsáveis pela execução	INDICADORES DE PROCESSO	INDICADORES DE RESULTADO
<p>1. Reconhecer que o tráfico de seres humanos, sendo um fenómeno de criminalidade organizada que agrega uma multiplicidade de condutas criminais, implicará necessariamente uma abordagem mais extensiva e relacional entre as suas diversas dimensões quer criminais como contra-ordenacionais</p>	<p>MJ / MAI</p>	<p>No decorrer do plano, levar a cabo um estudo aprofundado e analítico, tanto quantitativo como qualitativo, das diversas perspectivas que integram o tráfico de seres humanos: vítimas; exploradores; instituições de apoio; E nas diferentes dimensões: social; psicológica; jurídico-legislativa; etc.; Com sugestões para continuar no caminho para acabar com o problema do tráfico;</p>	<p>Apresentação pública do estudo, indicando as repercussões na sociedade civil, assim como o que se pode fazer, desde o individual ao colectivo, para diminuir o problema em questão;</p>
<p>2. Canalização de parte dos bens e activos apreendidos no âmbito de investigações/condenações de tráfico de seres humanos para programas de apoio a vítimas de tráfico</p>	<p>MJ</p>		<p>Contabilização pecuniária de bens que são canalizados para os programas de tráfico;</p>
<p>3. Revisão compreensiva do tipo penal do tráfico de pessoas e extensão da responsabilidade penal às pessoas colectivas neste âmbito.</p>	<p>MJ/MAI</p>	<p>Revisão do sistema legislativo e respectivas sanções relativamente ao tráfico; Acções de</p>	<p>Verificação da aplicação efectiva da lei, isto é, nº de processos do crime de tráfico de pessoas e molduras penais</p>

		formação para as forças de segurança e profissionais da lei;	
--	--	--	--

SIGLAS USADAS

ACIDI – Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural

ANP – Associação Nacional de Professores

ASAE - Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica

CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais

CNPCJR – Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

FCT – Fundação para a Ciência e para a Tecnologia

GMCS – Gabinete para os Meios de Comunicação Social

INE – Instituto Nacional de Estatística

MAI – Ministério da Administração Interna

MAP – Ministro dos Assuntos Parlamentares

MC – Ministério da Cultura

MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

MDN – Ministério da Defesa Nacional

ME – Ministério da Educação

MEI – Ministério da Economia e da Inovação

MJ – Ministério da Justiça

MNE – Ministério dos Negócios Estrangeiros

MOPTC – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

MS – Ministério da Saúde

MTSS – Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

OA – Ordem dos Advogados

ONG – Organização Não Governamental

PCM – Presidência do Conselho de Ministros

PGR – Procuradoria-Geral da República

SET – Secretaria de Estado do Turismo

UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento